

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 127/2025	13/08/2025 Protocolo nº 6351/2025
-------------------------------------------------------------------	--------------------------------------

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS QUE TENHAM MÚSICA AO VIVO
SITUADOS NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE A
DIVULGAR EM LOCAL VISÍVEL A TODOS OS
SEUS FREQUENTADORES O PERCENTUAL
DO *COUVERT* ARTÍSTICO EFETIVAMENTE
REPASSADO AO ARTISTA; E CRIA O SELO
RESPEITO AO ARTISTA**

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, que tenham música ao vivo, situados no Município de Rio Grande, obrigados a divulgar em local visível a todos os seus frequentadores o percentual do *couvert* artístico efetivamente repassado ao artista.

Art. 2º Fica criado o Selo Respeito ao Artista, a ser concedido pelo Município de Rio Grande aos estabelecimentos comerciais que repassarem 100% (cem por cento) do valor cobrado de *couvert* artístico diretamente ao artista.

Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, os estabelecimentos comerciais deverão informar o percentual de repasse do *couvert* artístico em local visível, preferencialmente próximo à área onde ocorre a cobrança do *couvert*, como também em seus meios digitais, caso possuam.

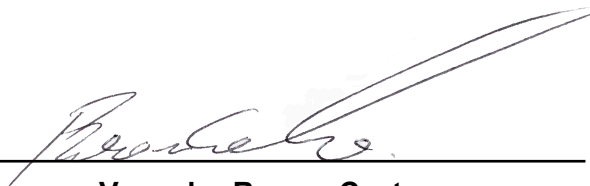
Art. 4º Os estabelecimentos que não cumprirem com as disposições desta Lei estarão sujeitos a multa correspondente de 50 URMs (Unidade de Referência Municipal).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em Plenário.

Rio Grande, 18 de agosto de 2025.



**Vereador Rovam Castro
Partido dos Trabalhadores**